PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 6/2019

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 2734, DE 29 DE JUNHO DE 1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O artigo 26 da Lei nº 2734, de 29 de junho de 1992, que institui o Código de Posturas do Município de Itajaí, passa a contar com §3º, com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

§3º Se os serviços não forem realizados pelo proprietário ou responsável pelo imóvel no prazo estipulado, a Prefeitura o fará, com posterior cobrança de quem de direito, com os acréscimos legais cabíveis."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Alguns terrenos baldios abandonados são utilizados de maneira ilícita, para deposito de lixo, consumo de drogas. Ademais o mato alto é ambiente propício à proliferação das mais variadas pragas, animais peçonhentos, insetos (inclusive a dengue ou do zika vírus) potencial de sérios danos à saúde da comunidade.

Para estas questões que de forma direta e indireta resultam em insegurança e ameaça à saúde pública, nem sempre se dispõe de mecanismos que assegurem efetivas e necessárias ações de controle por parte do município.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB